

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ref.: EDITAL TOMADA DE PREÇO 010/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL “EMEF ANEDINA ALMEIDA SANTOS” - LOCALIZADA NO DISTRITO DE NOVA LIMA.

LARGURA CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.401.779/0001-00, com sede na Rodovia Lagoa do Aguiar, S/N, Baixo Quartel, CEP: 29.913-972, Linhares/ES, por intermédio de seu representante legal ao final firmado, devidamente credenciado no certame licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria tempestivamente, apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face de não concordamos com o recurso apresentado pela empresa **ILHA CONSTRUÇÕES LTDA**, e de estarmos respaldados pela lei, apresentamos as contrarrazões ao recurso administrativo da Recorrente, o que fazemos com fulcro nos fatos e fundamentos que a seguir passamos a expor:

DOS FATOS

Após sessão do procedimento e julgamento da Proposta de Preços da **TOMADA DE PREÇO 010/2019**, a Recorrente foi declarada Desclassificada pelo Setor de Engenharia, que constatou **erros substanciais** na Proposta de Preços apresentada, conforme parecer técnico do **“RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS”**.

DAS RAZÕES DO RECURSO

A Recorrente alega em sua defesa que a sua desclassificação decorreu de um simples erro de preenchimento da Planilha Orçamentária.

“... O motivo apresentado pelo Setor de Engenharia, não passam do simples erro no preenchimento da planilha orçamentária”.

Chy J

DO ERRO SUBSTANCIAL CONTIDO NA PROPOSTA DA RECORRENTE

O **erros substanciais** constatados pelo Setor de Engenharia na Proposta da Recorrente, torna incompleto o conteúdo do documento e, conseqüentemente, impede que a Administração conclua pela suficiência dos elementos exigidos.

Não se trata de um simples erro, mas de “**erro substancial**”. Os erros na Proposta, com divergência de alguns itens estipulados na Planilha Orçamentária, bem como diferença no valor de custo de serviços observados pelo Setor de Engenharia configura **erro grave – substancial** – que torna o documento insuscetível de aproveitamento; trata-se de um documento defeituoso; incompleto; não produzindo os efeitos jurídicos desejados.

O erro substancial provoca o efeito mais indesejado ao licitante: **a inabilitação ou desclassificação.**

Uma vez ocorrido o erro substancial, mas não a sua consequência lógica - que seria a exclusão do licitante da disputa - o ato produzido estará suscetível à anulação, uma vez que restarão descumpridos princípios básicos do Direito Administrativo, tais como da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da segurança jurídica, entre outros.

DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO

De acordo com o edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, de forma clara e evidente as condições de participação no processo licitatório:

“14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.16 - Fazem parte integrante do presente Edital, como se nele fossem transcritas, a Lei 8.666/93.”

Ressaltamos que a Recorrente declarou de forma expressa e como condição para participar do certame, “que cumpre e dá total aceitação dos termos do edital e seus anexos” e “que tomou conhecimento de todas as informações disponíveis sobre esta licitação, e que se submete inteiramente às suas cláusulas e condições”:

Exigência editalícia:

3. DOCUMENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

- d) **declaração**, assinada pelo representante legal da empresa **de que cumpre e dá total aceitação dos termos do edital e seus anexos (anexo II) (grifo e sublinhado nosso)**;

4. DOCUMENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL

a) Carta de Apresentação da Proposta, contendo:

4) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações disponíveis sobre esta licitação, e que se submete inteiramente às suas cláusulas e condições (grifo e sublinhado nosso);

O edital é a lei interna da licitação. Não faz sentido que a Administração fixe um determinado procedimento e forma no edital e que, na hora da análise, quer da documentação, quer das propostas ou mesmo da forma pré-estabelecida para a sua entrega, venha a admitir que se contrarie o exigido.

Diante disso, percebe-se que na licitação os concorrentes e o próprio Poder Público ficam vinculados ao edital de convocação, que é um instrumento onde são estabelecidas as regras do certame, condições e cláusulas específicas para a posterior contratação, visando à qualidade e a segurança do serviço público. Nele são delineados os procedimentos, as propostas, a documentação, o julgamento e o próprio contrato.

Neste sentido, dispõe o art. 41, *caput*, da Lei n. 8.666/93:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Consoante vimos, o erro apresentado pela Recorrente trata-se de erro **substancial** e não um simples erro como ela quer fazer acreditar, sendo que no caso em análise a Recorrente apresentou na sua Proposta QUANTIDADES EQUIVOCADAS, em desacordo com o **item 4 (a) (5)** do instrumento convocatório:

4. DOCUMENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL

a) Carta de Apresentação da Proposta, contendo:

5) Planilha de Orçamento devidamente preenchida, obedecendo aos limites máximos dos preços unitários e taxas fixadas na Planilha Orçamentária presente nos autos do processo (grifo e sublinhado nosso);

Ora, não há como negar que a finalidade maior do processo licitatório é a aquisição da melhor proposta a ser obtida pelo Poder Público, mediante disputa a ser desenvolvida entre interessados, que devem ser tratados, em todo o decorrer do certame, de forma isonômica.

No entanto, como a Recorrente cotou **incorretamente o quantitativo dos serviços**, impossibilitou que a CPL fizesse um julgamento objetivo da proposta apresentada, sendo que para sua validação seria necessário **ALTERAR A QUANTIDADE**, o que equivaleria oportunizar nada mais nada menos que a **APRESENTAÇÃO DE UMA NOVA PROPOSTA**, o que seria inadmissível, em decorrência dos princípios da ISONOMIA e VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO que também se acham presentes no art. 3º da lei 8.666/93, e pela exigência ora invocada pelo instrumento convocatório:

Exigência editalícia:

“5. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

*5.4. Abertos os trabalhos pela Comissão, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes números I e II, não sendo tolerados atrasos, bem como **nenhum outro documento será recebido e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação e propostas apresentadas** (grifo e sublinhado nosso).”*

Além disso, consta do parecer técnico do Setor de Engenharia, conforme registro no “RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS”), **erro grave – substancial na Composição Analítica de Custo Unitário** do item 12.1.1, sendo apresentado pela Recorrente composição para o serviço de “Pintura com **tinta látex PVA**” quando a Planilha Orçamentária Base publicada pela Prefeitura exige “Pintura com **tinta esmalte sintético**”.

A **Composição Analítica de Custo Unitário e insumos** apresentada pela Recorrente para o item 12.1.1 é incompatível com o serviço a ser executado conforme Planilha Orçamentária Base publicada pela Prefeitura, Memorial Descritivo e Projetos, não sendo possível sua análise e entendimento. Neste sentido o documento configura erro grave – substancial – que torna o mesmo insuscetível de aproveitamento; trata-se de um documento defeituoso; incompleto; não produzindo os efeitos desejados; **o que torna o documento nulo**. Portanto a Recorrente descumpriu o item 4. (a) (6) do Edital:

4. DOCUMENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL

*a) Carta de Apresentação da Proposta, **contendo:***

*6) A empresa licitante deverá apresentar a **Proposta de preços com as respectivas composições analíticas de custos unitários, sob pena de desclassificação, que serão submetidas a análise e aprovação do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Transporte** (sublinhado nosso)”*

Com base nestes entendimentos, é fácil perceber que a recorrente não cumpriu as determinações exigidas, sendo ela mesma a responsável por sua desclassificação no certame, visto que apresentou sua proposta de forma diferente daquela prevista no instrumento convocatório e na própria legislação pertinente, neste sentido imperiosa a sua **desclassificação por apresentar Proposta em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório**:

5.17. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:
a) **estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório (grifo nosso)**;

Face ao princípio da vinculação ao edital, na qual a empresa Recorrente não cumpriu as exigências pertinentes ao processo licitatório, não há que se falar em ilegalidade do ato que a desclassificou, tampouco em excesso de formalismo ou violação ao princípio da isonomia, já que a concorrente se submeteu às exigências previstas no Edital, restando assim **IMPROCEDENTE** o inconformismo da recorrente, ante a sua desclassificação no certame.

DO PEDIDO

Por estes motivos pedimos que sejam recebidas e reconhecidas estas contrarrazões ao recurso interposto, mantendo a **DESCLASSIFICAÇÃO** da Recorrente no processo licitatório em referência, por descumprimento de normas editalícias e, por conseguinte, seja negado provimento ao recurso interposto.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Linhares – ES, 26 de Novembro de 2019.



LARGURA CONSTRUTORA EIRELI
Ary César Pereira de Aguiar
Representante Legal



02
P

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO

DE SOCIEDADE LTDA EM EIRELI

LARGURA & BARROS CONSTRUTORA LTDA

CNPJ 10.401.779/0001-00

ROSILENE LARGURA, brasileira, solteira, comerciante, residente à Estrada de Rio Quartel de Baixo s/n - CEP 29915-510 – Sitio São José – Rio Quartel - Linhares - Esp. Santo, nascida em Linhares Estado do Espírito Santo, no dia 23/08/1973, filha Abner Largura e Maria de Lourdes Largura, portadora da Carteira de Identidade n. 1.976.472 - expedida pelo SPTC-ES e 034.528.207-85,

GILSON DIAS DE BARROS, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, comerciante, residente à Estrada de Rio Quartel de Baixo s/n – Sitio São José – Rio Quartel – CEP 29915-510 – Linhares – Esp. Santo, nascido em Linhares Estado do Espírito Santo, no dia 08/02/1986, filho de Adilson José de Barros e de Cleonice Dias de Moraes, portador da Carteira de Identidade n. MG-18.005.790 – expedida pelo SSP-MG e CIC n. 128.137.597-75.

Únicos sócios da sociedade Limitada **LARGURA & BARROS CONSTRUTORA LTDA**, estabelecida com sede à Estrada Rio Quartel de Baixo S/N - Rio Quartel de Baixo – CEP 29902-981 – Linhares/ES, com ato constitutivo arquivado na JUCEES sob n. 32201.42840-3, por despacho de 10/10/2008, inscrita no CNPJ sob n. 10.401.779/0001-00. Resolvem entre si, como de fato resolvido tem, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, alterar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA - O sócio **GILSON DIAS DE BARROS**, já qualificado, não desejando mais permanecer na sociedade, retira-se da mesma, cede e transfere a totalidade de suas quotas ao sócio remanescente. Por este ato também, o sócio que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social é de **150.000,00** (Cento e Cinquenta Mil Reais) dividido em 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), dividido em



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2018 14:13 SOB N° 32600212854.
PROTOCOLO: 182156672 DE 19/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803014100. NIRE: 32600212854.
LARGURA CONSTRUTORA EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 27/07/2018
www.simplifica.es.gov.br

OP
P

LARGURA CONSTRUTORA EIRELI

800.000 (Oitocentas Mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional.

	COTAS	PERC	TOTAL
ROSILENE LARGURA	800.000	100%	800.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Muda-se o endereço:

A sede da empresa passara a ser na Rodovia Lagoa do Aguiar, SN - Baixo Quartel Linhares/ES - CEP 29913-972.

(Handwritten signature)

CLAUSULA QUARTA - Muda as atividades da empresa:

Fica alterada as atividade, passando a ter a seguinte redação:

- 4399-1/03 – Obras de alvenaria;
- 4213-8/00 – Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;
- 4311-8/01 – Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 4311-8/02 – Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 4330-4/04 – Serviço de pintura de edifícios em geral;
- 4330-4/99 – Outras obras de acabamentos de construção;
- 4299-5/01 – Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 4330-4/02 – Instalação de portas, janelas, tetos,, divisórias e armários embutidos;
- 4120-4/00 – Construção de edifícios;
- 4330-4/01 – Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 4329-1/01 – Instalação de painéis publicitários;
- 4321-5/00 – Instalação e manutenção elétrica;

gênia Alves da Barros



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2018 14:13 SOB Nº 32600212854.
PROTOCOLO: 182156672 DE 19/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803014100. NIRE: 32600212854.
LARGURA CONSTRUTORA EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 27/07/2018
www.simplifica.es.gov.br

(Handwritten signature)

[Handwritten mark]

LARGURA CONSTRUTORA EIRELI

- 4292-8/01 – Montagem de estruturas metálicas;
- 4391-6/00 – Obras de fundações;
- 4313-4/00 – Obras de terraplanagem;
- 8130-3/00 – Atividades Paisagísticas;
- 8129-0/00 – Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
- 2512-8/00 – Fabricação de esquadrias de metálicas;
- 4212-0/00 – Construção de obras de artes especiais;

CLÁUSULA QUINTA - Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, passando a denominação social a ser **LARGURA CONSTRUTORA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

[Handwritten signature]

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

DO NOME E DA SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa girará sob o nome empresarial **LARGURA CONSTRUTORA EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede na Rodovia Lagoa do Aguiar, SN - Baixo Quartel Linhares/ES - CEP 29913-972.

gênesis da Baccaro

DO CAPITAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), integralizado pelo seu titular em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2018 14:13 SOB Nº 32600212854. PROTOCOLO: 182156672 DE 19/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11803014100. NIRE: 32600212854. LARGURA CONSTRUTORA EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 27/07/2018
www.simplifica.es.gov.br

[Handwritten signature]

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem por objeto

- 4399-1/03 – Obras de alvenaria;
- 4213-8/00 – Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;
- 4311-8/01 – Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 4311-8/02 – Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 4330-4/04 – Serviço de pintura de edifícios em geral;
- 4330-4/99 – Outras obras de acabamentos de construção;
- 4299-5/01 – Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 4330-4/02 – Instalação de portas, janelas, tetos,, divisórias e armários embutidos;
- 4120-4/00 – Construção de edifícios;
- 4330-4/01 – Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 4329-1/01 – Instalação de painéis publicitários;
- 4321-5/00 – Instalação e manutenção elétrica;
- 4292-8/01 – Montagem de estruturas metálicas;
- 4391-6/00 – Obras de fundações;
- 4313-4/00 – Obras de terraplanagem;
- 8130-3/00 – Atividades Paisagísticas;
- 8129-0/00 – Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
- 2512-8/00 – Fabricação de esquadrias de metálicas;
- 4212-0/00 – Construção de obras de artes especiais;



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2018 14:13 SOB Nº 32600212854.
PROTOCOLO: 182156672 DE 19/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803014100. NIRE: 32600212854.
LARGURA CONSTRUTORA EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 27/07/2018
www.simplifica.es.gov.br

10
20
giber dos Barros

Am

CLÁUSULA QUINTA. A empresa tem seu prazo de duração indeterminado.

DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O encerramento do exercício dar-se-á em 31 de Dezembro, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da empresa será exercida pela Titular, com os poderes e atribuições de gerenciar os negócios sucursais. Vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas, ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA. Declara o titular que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI no país.

CLÁUSULA NONA. O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2018 14:13 SOB Nº 32600212854.
PROTOCOLO: 182156672 DE 19/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803014100. NIRE: 32600212854.
LARGURA CONSTRUTORA EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 27/07/2018
www.simplifica.es.gov.br

16

DO FORO

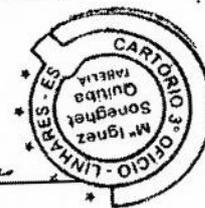
CLÁUSULA DÉCIMA. Fica eleito o foro de LINHARES para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Linhares 11 de Julho de 2018



Rosilene

ROSILENE LARGURA



Gilson Dias de Barros
GILSON DIAS DE BARROS

Cartorio do 3. Oficio " Armando Quiliba "
Praça Nestor Gomes, 208, Centro - (27) 3371-4806
Reconheço por semelhança as firmas: ROSILENE LARGURA, GILSON DIAS DE BARROS.
Em Test. da verdade. Linhares-ES, 25 de Julho de 2018, 09:37
Jose Masescky Junior - Escrevente Substituto
Sele: 023184.KXB1805.08330, consulte autenticidade
Emolumentos: R\$ 10,24 Encargos: R\$ 3,02 Total: R\$ 13,26



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2018 14:13 SOB N° 32600212854.
PROTOCOLO: 182156672 DE 19/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803014100. NIRE: 32600212854.
LARGURA CONSTRUTORA EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 27/07/2018
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Cl



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO ARMANDO QUITIBA

3º OFÍCIO

Maria Ignez Soneghet Quitiba

TABELIÃ

Vera Lúcia Brunelli de Albuquerque
Escrevente Substituto

B
P

ESCREVENTES

Pedro Moraes de Souza

Valdeci Custódio Dias

Vera Lúcia Brunelli de Albuquerque

Julita Carvalho Feitosa Pagoto

COMARCA DE LINHARES(E.S.)

Praça Nestor Gomes, 208 - Centro

TeleFax: 3371-4806 - Linhares - Esp.Santo

LIVRO DE PROC. Nº 201

1º Traslado

FOLHAS 084

PROCURAÇÃO bastante que faz:

LARGURA CONSTRUTORA EIRELI, na forma abaixo;

SAIBAM os que este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e dezoito (2018), aos 06 (seis) dias do mês de agosto, nesta cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, perante mim tabeliã, compareceu como outorgante:- **LARGURA CONSTRUTORA EIRELI**, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, estabelecida na Rodovia Lagoa do Aguiar, s/nº., Baixo Quartel, Linhares-ES, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.401.779/0001-00, neste ato representada por sua sócia **ROSILENE LARGURA FERRAÇO**, brasileira, casada, comerciante, nascida em Rio Bananal (ES), no dia 23/08/1973, filha de Abner Largura e Maria de Lourdes Largura, residente e domiciliada no Sítio São José, Baixo Quartel, Linhares-ES, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.976.472/SPTC-ES e CPF. nº. 034.528.207-85; reconhecida como a própria de mim Tabeliã, pelos documentos apresentados, do que dou fé, e por ela foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador:- **ARY CESAR PEREIRA DE AGUIAR**, brasileiro, casado, administrador de empresas residente e domiciliado na Rua Xavantes, nº. 214, Bairro Lagoa do Meio, Linhares-ES, portador da Carteira de Identidade nº. 602.507/SSP-ES e CPF. nº. 817.860.427-20, a quem confere poderes amplos, gerais e ilimitados para reger, gerir, administrar e resolver todos e quaisquer assuntos de interesse da firma outorgante; podendo para isso tudo requerer e assinar; dirigir a qualquer repartição ou autoridade; receber, passar recibos; dar e receber quitação; representar a outorgante perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, Junta Comercial, Ministério do Trabalho, inclusive INSS, para resolver todos os assuntos de seu interesse e receber mensalmente todas e quaisquer importâncias a que tiver direito, interpor recursos às Instâncias Superiores, representar em tudo o que for preciso junto ao Imposto de Renda; fazer e assinar suas declarações de imposto e renda e de bens; representar perante as agências bancárias do BANCO DO BRASIL S/A, BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A, SICOOB – COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO LESTE CAPIXABA, BANCO SANTANDER e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a finalidade de abrir e movimentar contas correntes, poupanças e conta salário ou vinculadas, podendo depositar e retirar quaisquer quantias; realizar operações de câmbio; passar recibos e dar quitação; requerer saldos bancários e talonários; emitir, assinar e endossar cheques; autorizar débitos em contas; autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições, fazer transferências e pagamentos por qualquer meio; autorizar débito em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; requisitar cartão eletrônico; movimentar conta

Cl

corrente com cartão eletrônico; efetuar transferências e/ou pagamentos, inclusive por meio eletrônico; sustar e/ou contraordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates e/ou aplicações financeiras; efetuar saques em conta correntes, cadastrar, recadastrar, desbloquear, alterar e/ou renovar senhas; conceder abatimentos; caucionar títulos; receber, passar recibo e dar quitação; confessar, transigir, desistir; efetuar acordos; agir em seu nome junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, recebendo suas correspondências, registradas ou não, com ou sem valor declarado, retirar vales postais e o que mais lhe pertencer; pedir desembaraço de mercadorias na Alfândega, assinar despachos e demais documentos; concedendo-lhe ainda, poderes amplos e ilimitados para que sua procuradora a represente em todas as sociedades comerciais; participar de licitações junto a quaisquer órgãos públicos Municipais, Estaduais, Federais, Autarquias e Empresas de Capital Misto, ou onde com esta se apresentar, podendo participar de credência, apresentar recursos, desistir de recursos, distratos, assinar contratos, notificações, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos; fazer novas propostas; rebaixar preços; conceder descontos; votar em assembleia de credores; aceitar ou não propostas de concordatas, assim como requerer falências e aceitar a função de síndico; constituir advogados para representar em Juízo com os poderes da cláusula "Ad-Judicia et-extra", perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; requerer, receber citação inicial; citar, provar, variar, desistir, recorrer, apelar, agravar; interpor mandatos de segurança; credenciar pessoas; representá-la na Justiça do Trabalho, em todos os seus departamentos e instancias, na Junta de Conciliação e Julgamento; agir como preposto; representar a outorgante junto ao DETRAN, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, Delegacia de Furtos e Roubos, Pátio de Veículos Apreendidos, em quaisquer cidades, para resolver todos e quaisquer assuntos de seu interesse, podendo promover a liberação de veículos apreendidos; requerer e acompanhar emplacamentos e/ou licenciamentos de veículos, comprar, vender, ceder, transferir ou de qualquer forma e meio alienar ou gravar, veículos, equipamentos, assinar recibos, DUT's, Termos de transferência e/ou desistências, concordando ou discordando de cláusulas e condições; comprar bens imóveis; podendo transferir direitos, ação, domínio, posse e senhorio; prestar declarações; protocolizar petições; assinar escritura de compra ou outra que se fizer necessários; representar em quaisquer atos por mais especiais que sejam e talvez aqui omitidos, enfim praticar todos os atos em direitos permitidos para o completo e fiel desempenho deste mandato. A qualificação do procurador e a descrição do objeto do presente foi declarado pela outorgante, a qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando assim a Tabeliã de qualquer responsabilidade civil e criminal. E de como assim disse, do que dou fé, lavrei este instrumento que sendo-lhe lido, aceita, assina, sendo as testemunhas dispensadas pelas partes, nos termos do Art. 626 § Único do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, aprovado pelo provimento nº. 015/2010, e dou fé. Eu, MARIA IGNEZ SONEGHET QUITIBA, Tabeliã que subscrevi, dato e assino e público e raso. Em Test° (SP) da Verdade. Linhares, ES., 06 de agosto de 2018. (as.) MARIA IGNEZ SONEGHET QUITIBA. Tabeliã. ROSILENE LARGURA FERRAÇO. Traslada na mesma data estando em tudo de acordo com o original e dou fé. Eu, *[assinatura]*, Tabeliã que fiz digitar, subscrevi, dato e assino em público e raso.

EM TEST° (*[assinatura]*) DA VERDADE

LINHARES, ES., 06 DE AGOSTO DE 2018.

[assinatura]
Vera Lucia Brunelli de Albuquerque
Escrevente Substituto

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 023184.NSA1806.01506
Emol: R\$ 41,11 Encargos: R\$ 12,31 Total: R\$ 53,42
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Praca Nestor Gomes, 208, Centro - (27) 3371-4806
AUTENTICAÇÃO - 2 (duas) cópias (frente e verso) Certificado que esta
cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V
Lei 9.355/94. Em Test° da Verdade. Linhares-ES, 19/11/2018, 16:24:51.
Thiani Zanetti Casconeiro - Escrevente
Selo Digital: 023184.WSU1808.08784
Emolumentos: R\$ 5,66 Encargos: R\$ 1,68 Total: R\$ 7,34
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 DEPTO. DE GERÊNCIA TRIBUTÁRIA
 AV. JONES DOS SANTOS NEVES 70, CENTRO, 29930900
 CNPJ.: 27167477000112
 E-mail: cadastroimobiliario@saomateus.es.gov.br - (IPTU)
 E-mail: fiscalizacaotributaria@saomateus.es.gov.br Tel.:

150
DAM

DAM - Documento de Arrecadação Municipal Recibo do Contribuinte

Código Febraban 4186	Exercício 2019	Parcela Única	Nº DAM 00011321	Data de Emissão 26/11/2019
-------------------------	-------------------	------------------	--------------------	-------------------------------

Processo \ Data - 26/11/2019	Inscrição Municipal	Data de Vencimento 29/11/2019
---------------------------------	---------------------	----------------------------------

Identificação do Contribuinte (Nome e Endereço) CPF/CNPJ
LARGURA & BARROS CONSTRUTORA LTDA - EPP 10.401.779/0001-00
 ESTRADA EST. RIO QUARTEL DE BAIXO S/N
 RIO QUARTEL LINHARES ES

REFERENTE A TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - EDITAL TOAMDA DE PREÇO 010/2019

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA			Valor de Origem	
Discriminação	Fator	Valor		41,28
Taxa de Serviços Administrativos	1,0000	41,28	Multa	0,00
			Juros	0,00
			Correção	0,00
			Total R\$	41,28

2174211 0068 LRD*****41,28H 26/11/19

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

16
P

COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a) LARGURA CONSTRUTORA EIRELI,

Comunicamos que o cadastro de seu processo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações do registro que constam em nosso banco de dados:

Descrição: **Processo, REQUERIMENTO Nº 022364/2019 - Externo**
Origem: **LARGURA CONSTRUTORA EIRELI**
Registro: **26/11/2019 12:21:34**
Interessado: **LARGURA CONSTRUTORA EIRELI**
Requerente: **LARGURA CONSTRUTORA EIRELI**
Assunto: **SOLICITAÇÃO**
Detalhamento: **CONTRARRAZÕES- RECURSO ADMINISTRATIVO**

Informamos também que o andamento deste processo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço <http://saomateus.es.gov.br> no menu SERVIÇOS - Consulta Protocolo Online e digitar a chave de acesso abaixo:

Chave de Acesso: **253329585602019**

26 de novembro de 2019

